

**DECRETO Nº 23.860, DE 13 DE JULHO DE 2026.**

**Altera o art. 3º, o art. 5º, os incs. I, II, III, VI, X, XIII, XIV, XVI, XVIII e XX do art. 6º, o *caput* e os incs. I a V e VIII do art. 7, o inc. II do art. 10, §§ 2º e 3º do art. 12, o art. 15, o inc. III do parágrafo único do art. 20; inclui os incs. IX e X no art. 7º e o Capítulo VII-A no Decreto nº 20.365, de 1º de outubro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 12.520, de 20 de março de 2019, para dispor sobre as regras e os procedimentos do Programa Família Acolhedora.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 20.365, de 1º de outubro de 2019, conforme segue:

“Art. 3º A decisão de inclusão de crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar e comunitário, em decorrência de medida de proteção aplicada pelo Poder Judiciário, no Programa Família Acolhedora, dependerá da avaliação da área técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 20.365, de 2019, conforme segue:

“Art. 5º A execução do Programa Família Acolhedora compete à SMAS, de Porto Alegre, que poderá realizar parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 23.567 de 5 de dezembro de 2025.” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados os incs. I, II, III, VI, X, XIII, XIV, XVI, XVIII e XX do art. 6º do Decreto nº 20.365, de 2019, conforme segue:

“Art. 6º .....

I – captar e selecionar as famílias, observados os requisitos previstos na Lei nº 12.520, de 2019, e cadastrá-las em sistema informatizado;

II – capacitar as famílias selecionadas para o acolhimento das crianças e adolescentes;

III – acompanhar sistematicamente as famílias selecionadas durante todo o período do acolhimento, através de visitas domiciliares e relatórios psicossociais realizados por equipe técnica, a partir do Plano Individual e Familiar de Atendimento;

.....

VI – acompanhar a família de origem ou extensa visando à reintegração familiar ou elaborar relatório específico pelo encaminhamento à família substituta, quando for o caso;

.....

X – opinar para a SMAS e para o Poder Judiciário sobre o desligamento da família acolhedora do programa ou a desvinculação da criança ou adolescente da família;

.....

XIII – informar imediatamente à SMAS e ao Poder Judiciário sobre eventual pedido de desistência da família acolhedora;

XIV – informar à SMAS e ao Poder Judiciário sobre eventual violação de direito da criança ou do adolescente acolhido;

.....

XVI – divulgar, em parceria com a SMAS, o programa, a fim de possibilitar o cadastramento das famílias acolhedoras;

.....

XVIII – prestar as informações solicitadas pela SMAS, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelo Conselho Tutelar e pelos demais órgãos integrantes do sistema de defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente sobre as famílias e as crianças ou adolescentes acolhidos;

.....

XX – indicar representante da Organização responsável pela interlocução com a SMAS e o Poder Judiciário;

.....” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* e os incs. I a V e VIII e incluídos os incs. IX e X no art.7º do Decreto nº 20.365, de 2019, conforme segue:

“Art. 7º São responsabilidades da SMAS, na execução do Programa Família Acolhedora em parceria com OSC:

I – encaminhar a criança ou o adolescente afastado do convívio familiar e comunitário, em decorrência de medida protetiva, apto a ingressar no Programa Família Acolhedora;

II – repassar mensalmente à OSC os recursos financeiros destinados à execução do Programa, inclusive o valor do subsídio financeiro previsto na Lei Municipal nº 12.520, de 20 de março de 2019, e neste Decreto;

III – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria e do Programa Família Acolhedora, observadas as diretrizes, os fluxos, os procedimentos e o plano de trabalho aprovados pelo Comitê Interinstitucional do Programa Família Acolhedora;

IV – solicitar à OSC parceira a prestação de contas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, procedendo à sua análise na forma da legislação aplicável;

V – prestar as informações solicitadas pela OSC, pelo Poder Judiciário, pelo MP, pelo Conselho Tutelar e pelos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido Comitê Interinstitucional do Programa Família Acolhedora;

.....

VIII – homologar, quando necessário para produção de efeitos administrativos, os atos e deliberações do Comitê Interinstitucional que dependam de implementação no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as competências legais e regulamentares da Pasta;

IX – implementar administrativamente, após homologação pelo titular da Pasta, as diretrizes, os fluxos, os procedimentos e o plano de trabalho aprovados pelo Comitê Interinstitucional do Programa Família Acolhedora;

X – exercer as demais atribuições previstas no Termo de Colaboração e na legislação aplicável. (NR)”

**Art. 5º** Fica alterado o inc. II do art.10 do Decreto nº 20.365, de 2019, conforme segue:

“Art. 10. ....

.....

II – os profissionais das Organizações parceiras da SMAS e que possuam atuação direta no serviço de acolhimento de criança e adolescente.” (NR)

**Art. 6º** Ficam alterados os §§ 2º e 3º do art.12 do Decreto nº 20.365, de 2019, conforme segue:

"Art. 12. ....

.....

§ 2º Na execução do programa em parceria com OSC, o subsídio financeiro será repassado mensalmente pela SMAS à Organização, que encaminhará à Família Acolhedora, na forma prevista neste Decreto.

§ 3º Na execução do programa em parceria com OSC, independentemente da data do acolhimento, o subsídio financeiro mensal será repassado pela SMAS à OSC na mesma data de pagamento das demais parcerias da Secretaria.” (NR)

**Art. 7º** Fica alterado o art.15 do Decreto nº 20.365, de 2019, conforme segue:

“Art. 15. Na execução do programa em parceria com OSC esta prestará contas à SMAS dos recursos financeiros públicos recebidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, dos Decretos Municipais nº 19.775, de 2017, e nº 20.239, de 26 de abril de 2019, das Orientações Operacionais da SMAS e do Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre.” (NR)

**Art. 8º** Fica alterado o inc. III do parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 20.365, de 2019, conforme segue:

"Art. 20. ....

Parágrafo único. ....

III – juros e multas, salvo se houver atraso pela SMAS no repasse do recurso financeiro;

.....” (NR)

**Art. 9º** Fica incluído o Capítulo VII-A no Decreto nº 20.365, de 2019, conforme segue:

“CAPÍTULO VII-A  
DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 23-A. Fica instituído o Comitê Interinstitucional do Programa de Família Acolhedora, com o objetivo de realizar ações conjuntas focadas na expansão do Programa de Família Acolhedora e discutir critérios de alteração da Lei Municipal nº 12.520, de 20 de março de 2019.

Art. 23-B. Os membros indicados atuarão no Comitê Interinstitucional em regime de colaboração, sendo a sua atuação considerada serviço público relevante e não remunerada, sob qualquer forma.

Art. 23-C. O Comitê Interinstitucional será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), com 2 (dois) membros; e

II – Ministério Público, com 1 (um) membro;

§ 1º Poderão ser convidados a participar do Comitê Interinstitucional representantes, entre outros:

I – do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária, com 1 (um) membro; e

II – do Poder Judiciário, com 1 (um) membro.

§ 2º A composição do Comitê Interinstitucional poderá ser alterada mediante comum acordo entre as partes e após alteração formal no presente decreto.

§ 3º A Coordenação do Comitê Interinstitucional do Programa de Família Acolhedora será exercida pela SMAS.

Art. 23-D. Compete ao Comitê Interinstitucional:

I – elaborar fluxos e procedimentos que facilitem a integração de esforços entre a SMAS, o Programa Família Acolhedora, o Poder Judiciário, o Ministério Público e as demais áreas do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

II – promover ações coordenadas voltadas à expansão e ao fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III – elaborar, aprovar e executar o seu plano de trabalho integrado;

IV – definir sua estrutura interna de organização e as regras para o seu funcionamento; e

V – executar demais ações e metas pactuadas no plano de trabalho integrado.”

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de julho de 2026.

Sebastião Melo  
Prefeito de Porto Alegre

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.